



PARECER ÚNICO Nº 0168679/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00063/1986/009/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga – Captação em poço tubular	PA COPAM: 000556/2019	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
---	---------------------------------	--

EMPREENDEDOR: VHT LAVANDERIA LTDA - ME	CNPJ: 05.811.951/0001-64
EMPREENDIMENTO: VHT LAVANDERIA LTDA - ME	CNPJ: 05.811.951/0001-64
MUNICÍPIO: CAMPO BELO	ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 7.691.467 LONG/X 470.461

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Grande	
GD3 - Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas SUB-BACIA: Rio Jacaré	
UPGRH:	

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-06-02-5	Capacidade Instalada	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	4 PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
• Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Marko Pollo da Silva Gonçalves	REGISTRO: CREA 04.0.0000143054

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental		1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental		1.374.348-9	
De acordo: Frederico – Diretor Reg. de Controle Processual		1.364.259-0	



1. RESUMO.

O empreendimento **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** pretende atuar no setor de lavagem, tingimento e outros acabamentos de roupas no Distrito Industrial do município Campo Belo - MG. Em 14 de março de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 16971/2018/001/2019, na modalidade de **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO**.

A atividade principal a ser licenciada é a de “**Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**” e o empreendimento pretende possuir uma capacidade nominal para lavagem de 450 quilos de roupas por dia, sendo que esta atividade, segundo a **DN COPAM 217/2017**, possui Potencial Poluidor/Degrador Grande.

A água a ser utilizada pela **VHT LAVANDERIA LTDA - ME**, destinada ao processo produtivo será provida por um poço tubular, e para o consumo humano será utilizado os serviços da Concessionária Local, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAЕ.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Foi proposto que os efluentes líquidos industriais gerados na **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** sejam tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Peneira Estática, Tanque de Equalização, Tanque de Aeração, Tanque de Coagulação/Flocação, Decantador, sendo o lodo destinado para leito de secagem e o filtrado retornará ao Tanque de Equalização. Após o tratamento o efluente será encaminhado para a rede de coleta pública municipal, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAЕ.

Os efluentes sanitários serão encaminhados por canalização para a rede pública de tratamento de esgoto, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAЕ.

Foi informado, nos estudos ambientais, que a **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** instalará setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração, e que os resíduos sólidos e oleosos serão destinados para as empresas regularizadas, quando em volume suficiente.

O empreendimento propôs a utilização de Caixa de Fumaça como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO** para **VHT LAVANDERIA LTDA - ME**.



2. INTRODUÇÃO.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO.

A **VHT LAVANDERIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 05.811.951/0001-64, operava no município de Candeias – MG e pretende mudar todo seu empreendimento para o Distrito Industrial do município de Campo Belo – MG.

Em 14 de março de 2019, o empreendimento formalizou, na Supram Sul de Minas, processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº. 16971/2018/001/2019 na modalidade **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO** visando começar sua atividade de **“Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”**, conforme a **DN COPAM nº 74/2004**, com a devida regularização ambiental.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº. 5961904.

Os documentos técnicos, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental, Técnico em Agrimensura e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Marko Pollo da Silva Gonçalves, CREA 04.0.0000143054; que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005062481, registrada em 14 de fevereiro de 2019.

A Supram Sul de Minas após avaliar os referidos estudos ambientais apresentados, considerou os mesmos satisfatórios para subsidiar a viabilidade ambiental do empreendimento.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** será instalada no Distrito Industrial de Campo Belo – MG, na Rua Chicre Gibran, nº. 90, Bairro: Novo Bandeirantes, CEP: 37.280-000, coordenadas: latitude 20° 52' 36,35" S e longitude 45° 17' 02,36" O. A **FIGURA 01** mostra a futura localização da empresa.

O terreno industrial do empreendimento conta com 2.146,72 m² de área útil, com 800,96 m² de área construída. Está prevista a contratação de 07 (sete) funcionários fixos, sendo que 02 (dois) trabalham no setor administrativo, sem mão de obra



terceiriza, os quais trabalharam em um turno de 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, durante todo o ano.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do VHT LAVANDERIA LTDA – ME

A atividade principal a ser licenciada na futura unidade da VHT LAVANDERIA LTDA - ME, em Campo Belo, são: lavagem, tingimento e outros acabamentos de roupas e o empreendimento pretende possuir uma capacidade nominal para lavagem de 450 quilos de roupas por dia, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº. 2.466/2017**; que não há incidência de critério locacional para a **VHT LAVANDERIA LTDA - ME**.

Ressalta-se que a área onde será realizada a instalação do empreendimento está localizada em um Distrito industrial, de forma que não há relevância em discutir os aspectos relativos a fauna, flora e cursos d'água.



4. RECURSOS HÍDRICOS.

A água a ser utilizada pela **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** destinada ao consumo humano será provida pela Concessionária Local, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA, e para o processo produtivo será utilizada água captada de um poço tubular, processos de outorga, descrito a seguir:

A **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** formalizou dia 18 de janeiro de 2019, processo de outorga nº. 000556/2019, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 1,83 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 11:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 20,13 m³, por meio de poço tubular nas coordenadas 20º 52' 36,44" S de latitude e 45º 17' 03,057" O de longitude.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

A **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** gerará, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA, em média 19,50 m³/dia de efluentes industriais, e este é proveniente do processo industrial, limpeza de equipamentos e da condensação de vapores – purga da caldeira.

Os efluentes de natureza sanitária serão provenientes dos sanitários a serem instalados no empreendimento. A vazão média diária prevista deste efluente é de 0,490 m³/dia, para seus 07 (sete) funcionários, conforme os estudos apresentados.

Medidas mitigadoras: Foi informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA que os efluentes líquidos industriais gerados na **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** serão tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Peneira Estática, Tanque de Equalização, Tanque de Aeração, Tanque de Coagulação/Flocação, Decantador, sendo o lodo destinado para leito de secagem e o filtrado retornará ao Tanque de Equalização. Após o tratamento o efluente será encaminhado para a rede de coleta pública municipal, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA.



Os efluentes sanitários serão encaminhados por canalização para a rede pública de tratamento de esgoto, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAЕ.

5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** são, principalmente: lodo da ETEI, resíduos recicláveis, resíduos de construção civil, lâmpadas queimadas, embalagens de produtos químicos, lixo tipo doméstico, e cinzas da caldeira, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA.

Medidas mitigadoras: Foi informado, nos estudos ambientais, que a **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** instalará setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração, e que os resíduos sólidos e oleosos serão destinados para as empresas regularizadas, quando em volume suficiente.

5.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

A **VHT LAVANDERIA LTDA - ME**, segundo o Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA, contará com uma caldeira movida à lenha, para seu funcionamento pleno, com capacidade nominal para produção de 350 kg de vapor por hora.

Medidas mitigadoras: A **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** propôs a utilização de Caixa de Fumaça como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA).

De acordo com os estudos ambientais apresentados, não está previsto qualquer supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

7. RESERVA LEGAL.

O empreendimento propõe sua instalação em área urbana, estando desta forma dispensado da obrigatoriedade de constituir Reserva Legal, conforme estabelece a Lei Estadual 20.922/2013.



8. COMPENSAÇÃO.

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº. 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento possuirá todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

9. CONTROLE PROCESSUAL.

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos do licenciamento foram recolhidos, conforme se verifica à fl. 11 dos autos.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 21).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através das emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, princípio ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo Campo Belo - MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 20, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de 10 (dez) anos, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:



“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.”

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

b) de médio porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

10. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Prévia Concomitante com as Licenças de Instalação e Operação LP+LI+LO, para o empreendimento **VHT LAVANDERIA LTDA - ME** para a atividade de “F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” no município de Campo Belo, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes para LP+LI+LO de VHT Lavanderia Ltda. ME.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento de VHT Lavanderias Ltda. ME.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO de VHT Lavanderia Ltda. ME.

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil.	Previvamente ao início da operação do empreendimento.

Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de VHT Lavanderias Ltda. ME.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão Média, pH, Temperatura, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Surfactantes, DBO*, DQO*, Óleos e Graxas Minerais e Sulfeto.	Trimestral

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após decantador.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater**, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	NÃO INFORMADO	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.